



**LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 21 DE JUNHO DE 2018 (RETIFICADA)**

**Dá força legislativa ao Acordo Coletivo celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto/SINDSFOP.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Passa a vigorar, com força de Lei, o Acordo Coletivo firmado entre o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto.

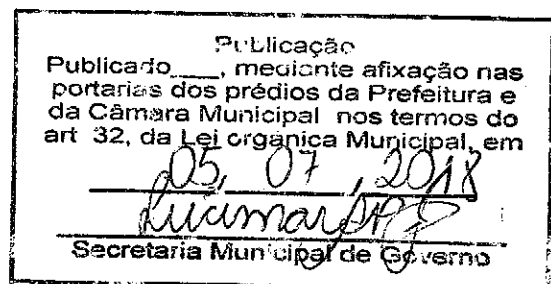
**Parágrafo Único.** O Acordo Coletivo constitui o Anexo Único e é parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de junho de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do tombamento.

*Julio Ernesto de Grammont Machado de Araujo*

Prefeito de Ouro Preto



Projeto de Lei Complementar nº 16/18

Autoria: Prefeito Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 35400-000 - 12.07.2018 - 12:25



**ACORDO COLETIVO 2018**

*Acordo Coletivo que celebram entre si o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ouro Preto em virtude da Data Base do funcionalismo público municipal, ficando acordadas as seguintes cláusulas, que têm por finalidade melhorar as condições dos servidores municipais do poder executivo, bem como dos servidores do SEMAE, naquilo que não for excetuado pelo presente acerto.*

**Cláusula 1ª: Vale-alimentação.**

A Prefeitura de Ouro Preto e o SEMAE fornecerão, mensalmente, aos seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, com exceção dos pensionistas do artigo 45, §6º, da Lei Orgânica, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** Farão jus ao benefício, além dos servidores mencionados no caput, somente os ocupantes dos cargos comissionados tratados na Lei Complementar nº 42/2007.

**Cláusula 2ª: Do vale-transporte.**

A Prefeitura de Ouro Preto e o SEMAE fornecerão Vale-transporte a todos os seus servidores que dele necessitarem para o exercício da função pública, de acordo com a legislação vigente, descontando 4% (quatro por cento) do vencimento do servidor.

**Parágrafo único:** O referido auxílio deverá atender a necessidade do trabalhador do seu domicílio até o local do trabalho e vice-versa, sendo entregue até o dia 10 (dez) do mês em que fará uso do transporte coletivo.

**Cláusula 3ª: Da licença Paternidade.**

Será concedida licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos, de 20 (vinte) dias consecutivos.

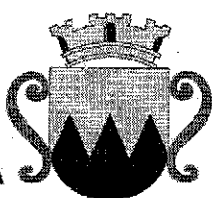
**Parágrafo único:** A licença terá início a partir da ocorrência do nascimento da criança ou da formalização do ato de adoção, devidamente comprovados.

**Cláusula 4ª: Das diárias.**

O Executivo Municipal se compromete a revisar a regulamentação sobre diárias, desburocratizando o processo de concessão e equalizando os valores entre as classes de servidores.

**Cláusula 5ª: Dispensa em razão do aniversário.**

Os servidores, exceto os médicos plantonistas, poderão faltar um dia de serviço por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo para sua remuneração.



**Parágrafo único:** o servidor poderá, mediante requerimento e prévio ajustamento junto a sua chefia imediata, agendar data diferente a do aniversário para gozo do benefício do caput deste artigo, durante os 12 meses subsequentes.

**Cláusula 6ª: Dos adiantamentos do 13º Salário.**

Havendo interesse do servidor efetivo, a Prefeitura e o SEMAE concederão adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro). Tal adiantamento poderá ser requerido entre os meses de janeiro a novembro.

**Parágrafo único:** Os servidores contratados e comissionados terão direito ao adiantamento previsto no *caput* deste artigo, desde que trabalhem pelo período mínimo de 6 (seis) meses correspondente ao benefício.

**Cláusula 7ª: Do seguro de vida.**

A Prefeitura e o SEMAE contratarão seguro de vida para todos os seus servidores ativos, no valor de no mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de cobertura por morte e invalidez permanente, por acidente ou doença profissional ou por qualquer sinistro que mutile ou impeça o servidor de exercer a sua função.

§ 1º A Prefeitura e o SEMAE arcarão com 50% (cinquenta por cento) da apólice de seguro, e ao servidor segurado 50% (cinquenta por cento) da mesma.

§2º O aumento da apólice securitária terá efeitos a partir da assinatura do contrato decorrente, perseverando, até então, o valor previsto na Lei Complementar nº 151/2014.

§3º No caso do parágrafo anterior, o orçamento da apólice será apresentado ao SINDSFOP.

**Cláusula 8ª : Das férias-prêmio.**

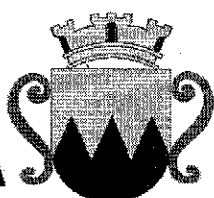
A Prefeitura de Ouro Preto e o SEMAE concederão o referido benefício nos seguintes moldes:

§1º Férias-prêmio a serem gozadas em até 5 (cinco) períodos, não devendo cada período ser inferior a 30 (trinta) dias, e permitindo também que o servidor, por sua livre decisão, faça a opção de converter em espécie períodos de um mês em cada ano, devendo o requerimento ocorrer até o fim do mês de seu nascimento.

§ 2º O direito de converter férias-prêmio em espécie, previsto no parágrafo anterior, será suspenso quando o limite de gasto com pessoal ultrapassar 47% (quarenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3º O pagamento em espécie do benefício previsto no parágrafo anterior poderá ser realizado em até 02 (duas) parcelas.

§4º Na rescisão contratual, desde que não seja por justa causa, nas aposentadorias, inclusive por invalidez, e em caso de falecimento do servidor, será pago de uma vez o saldo remanescente das férias prêmio, descontado eventual débito ou recebimento indevido do servidor para com o Município.



§5º No caso de ocorrer doenças graves, devidamente comprovadas, do servidor ou de seus dependentes, que afetem significativamente o seu orçamento, o servidor poderá requerer a transformação em espécie de outros períodos já adquiridos. Considerar-se-á doença grave aquela elencada para realizar o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Cláusula 9ª – Da revisão da Lei Complementar 02/2000.**

O Executivo Municipal se compromete a nomear uma comissão para realizar a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 02/2000, no prazo de 180 dias.

**Cláusula 10ª – Da revisão dos Planos de Carreira.**

Após a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Executivo Municipal se compromete a realizar a revisão da legislação atinente aos planos de carreira dos servidores municipais, Lei Complementar nº 106/2011 e Lei Complementar 81/2010.

**Cláusula 11ª: Das horas-extras.**

As horas extras realizadas pelos servidores serão lançadas prioritariamente no banco de horas, conforme Decreto Municipal nº 2145/2009.

**Parágrafo único.** O limite mensal de horas extras a serem exercidas seguirá o previsto no Decreto nº 2526/2011.

**Cláusula 12ª : Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento.**

A Prefeitura de Ouro Preto e SEMAE promoverão a realização de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação para os servidores municipais, podendo realizar convênios para esse fim.

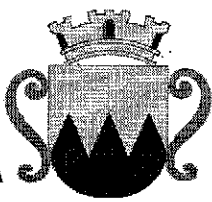
**Parágrafo Primeiro:** Para ministrar os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento serão utilizados, prioritariamente, servidores do município.

**Parágrafo Segundo:** Cada Secretaria e SEMAE constituirão uma comissão de servidores, eleita pelos seus pares, para realizar o levantamento dos cursos de interesse da categoria e fiscalizar sua execução.

**Cláusula 13ª: Da Saúde do Trabalhador.**

O Município garantirá boas condições no ambiente de trabalho fornecendo gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual conforme os laudos periciais indiquem, ou com o objetivo de diminuir o risco a vida ou a saúde.

**Parágrafo único.** A Prefeitura manterá quadro de médicos específicos para acompanhamento das condições de saúde de seus servidores do quadro ativo, estabelecendo histórico das condições de saúde do funcionalismo.



**Cláusula 14ª: Da insalubridade.**

A Prefeitura se obriga a pôr em prática as deliberações da Comissão Especial para Regulamentação do Adicional de Insalubridade instaurada pelo Decreto 1940 de 07/04/2009.

**Cláusula 15ª: Da aposentadoria.**

A Prefeitura e o SEMAE pagarão, quando da aposentadoria definitiva ou por invalidez dos servidores, uma gratificação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será paga uma única vez.

**Cláusula 16ª: Da ausência para doação de sangue.**

Sem prejuízo da remuneração desde que previamente notificada à chefia imediata, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 01 (um) dia, a cada 04 (quatro) meses de efetivo exercício, em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

**Cláusula 17ª: Da Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho.**

A Prefeitura de Ouro Preto e o SEMAE se comprometem a criar, no prazo de 180 dias, Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho no intuito de prevenir acidentes do trabalho e melhorar as condições do ambiente do trabalho e dos aspectos que afetam a saúde e a segurança dos servidores.

**Cláusula 18ª: Das pendências administrativas.**

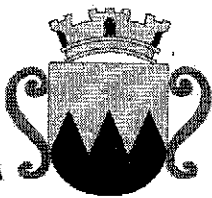
A Prefeitura de Ouro Preto e o SEMAE se comprometem a manter uma comissão permanente de negociação, composta por membros destes e do sindicato, com intuito de se dar solução eficaz a todos os problemas administrativos pendentes que envolvam os servidores públicos municipais.

**Cláusula 19ª: Do trânsito dos dirigentes sindicais.**

Os dirigentes sindicais terão livre trânsito às dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e do SEMAE nos horários de expediente para distribuição de Informativo, Convocação para Assembléias, Convocação para Cursos, fiscalização das condições de trabalho e do respeito aos direitos dos servidores.

**Cláusula 20ª: Da liberação de pessoal para Assembléia.**

A Prefeitura de Ouro Preto e o SEMAE liberarão seu servidor para participação em Assembléia do Sindicato a partir das 16 horas, desde que avisada a Administração com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e resguardando o direito da Prefeitura de não liberar pessoas dos postos cujas atividades são essenciais.



**Cláusula 21ª: Das comissões de negociações sindical e patronal.**

A Assembléia designará comissão de 08 (oito) membros, incluída assessoria jurídica, com plenos poderes para negociar, transigir, desistir, enfim, exercer todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato de negociação sindical.

**Cláusula 22ª: Das informações financeiras, administrativas e pessoais.**

O Executivo Municipal disponibilizará as informações referentes ao valor atual da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, do quadro de contratados e comissionados e do SEMAE. Informará, ainda, a arrecadação municipal do último ano e a sua previsão para o ano vigente e o seguinte.

**Parágrafo Único:** O SINDSFOP se compromete a expor e publicar semestralmente para os servidores suas informações financeiras e administrativas.

**Cláusula 23ª: Do retorno automático dos descontos.**

Tendo em vista que a Prefeitura de Ouro Preto e SEMAE suspendem automaticamente todos os descontos oriundos de convênios quando o servidor se afasta pelo INSS, a Municipalidade se compromete a retornar, também, automaticamente todos os descontos em questão, quando do retorno do servidor às suas funções.

**Parágrafo único:** A Prefeitura de Ouro Preto e SEMAE se comprometem a comunicar o SINDSFOP todos os casos de afastamento e suspensão dos descontos para que alguns convênios sejam adimplidos diretamente na sede do Sindicato.

**Cláusula 24ª: Do piso do professor.**

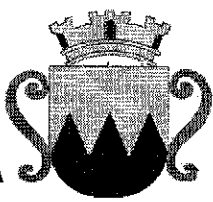
A Prefeitura de Ouro Preto incorporará ao vencimento base dos Professores da Educação Básica, a gratificação por produtividade prevista no art. 35 da Lei Complementar 21, de 21 de novembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar 104, de 20 de junho de 2011. Em seguida, de tal montante, considerada a movimentação de cada professor na carreira, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto concederá um abono proporcional e individual de valor necessário para se atingir o piso da categoria—hodiernamente R\$ 2.455,73 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

**Cláusula 25ª: Do Vale-refeição**

A Prefeitura de Ouro Preto fornecerá vale-refeição, conforme Decreto nº 2704/2011, no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

**Cláusula 26ª: Das penalidades.**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.



**Parágrafo único:** As partes, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão às penalidade previstas em Lei.

**Cláusula 27ª: Da vigência.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de primeiro de maio de dois mil e dezoito a trinta de abril de dois mil e dezanove.

**Cláusula 28ª: Do foro.**

A Prefeitura e o Sindicato elegem o foro da comarca de Ouro Preto para dirimir dúvidas que venham existir na vigência deste Acordo.

**Cláusula 29ª: Da Compensação dos dias paralisados.**

As horas oriundas da paralisação realizada pelos servidores nos dias 20, 21 e 22 de março de 2018 deverão ser compensadas, até 31 de outubro de 2018, através de negociação com a chefia imediata, podendo utilizar de banco de horas existente, sob pena de sua não compensação acarretar em descontos das horas paralisadas.

**Cláusula 30ª: Do Concurso Público.**

A Prefeitura de Ouro Preto e SEMAE se compromete, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realizar estudo de vagas dos cargos efetivos para viabilidade de concurso público.

**Cláusula 31ª: Da manutenção das conquistas.**

A Prefeitura e o SEMAE, naquilo que não contradiz o presente acordo, garantirão as conquistas asseguradas em Acordos Coletivos anteriores.

**Cláusula 32ª: Da Legalidade do Acordo Coletivo**

O Prefeito Municipal, encerradas as negociações, tendo em vista sua competência para a iniciativa de projetos de lei que digam respeito aos servidores públicos municipais, encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, constando todas as matérias estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Ouro Preto, 02 de maio de 2018.

**Mauro Luiz Fonseca**  
Presidente do SINDSFOP

**Júlio Ernesto de Grammont Machado Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto